



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Anteprojeto de Lei

Autoria dos Vereadores Karina de Fátima Grossi, Fabrício Cesar Martellozzi, Antonio Alessandro Mansano, Fernando Souza e Luci Amorim dos Reis.

Projeto de Lei nº

Sumula: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado ao departamento ou órgão municipal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II – desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – colaborar nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm a incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto a sociedade civil;

IX – propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade dos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dados aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação de animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;

II – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Departamento Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente Da Polícia Militar;

V – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VI – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente representante da Sociedade Civil;

VIII – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Polícia Civil;

IX – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Poder Legislativo;

X – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

XI – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente representante da Associação Comunitária Organizada de Mandaguáçu.

§ 1º Os membros listados nos incisos I,II,III, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados no inciso V e XI, serão indicados pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeara.

§ 3º Os membros listados nos incisos IV, VI, VIII, IX, X, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

Art.5º Os membros do Conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros.

Seção II

Da Organização

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário.

Art. 9º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11. O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12. O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM

Art. 14. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu PR ____ de ____ de ____ .

Prefeito Municipal